

**REGULAMENTO GERAL  
DA  
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL  
E  
ASSOCIAÇÕES**

\*

**TÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO**

*(aprovado em Reunião de Direcção de 26-06-2017, com alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

- 1.O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a atividade da Federação de Andebol de Portugal, Associações ou entidades equiparadas, Clubes e demais agentes desportivos.
- 2.Para efeitos do presente regulamento, consideram-se entidades equiparadas os agrupamentos de clubes desportivos constituídos sob a forma associativa e sem intuíto lucrativos, nos termos gerais de direito.
- 3.São considerados agentes desportivos os praticantes, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, delegados, observadores, dirigentes, pessoal médico, paramédico, técnicos e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.
- 4.Quando no presente Regulamento se faça referência unicamente às Associações entender-se-á que a referência é feita igualmente para as entidades equiparadas.

**Artigo 2.º  
Regime jurídico**

À Federação de Andebol de Portugal é aplicável o disposto na Lei, nos seus Estatutos, nos seus regulamentos e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

**Artigo 3.º**  
**Hierarquia**

O presente regulamento está subordinado aos regulamentos da Federação Europeia de Andebol, da Federação Internacional de Andebol, aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação aplicável.

**Artigo 4.º**  
**Justiça desportiva\***

Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos das federações desportivas, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

*(\*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

**Artigo 5.º**  
**Poder disciplinar**

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral sobre todos os agentes desportivos que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

**Artigo 6.º**  
**Ética desportiva**

1. A prática do andebol é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
2. À observância dos princípios da ética desportiva estão igualmente vinculados o público e todos os que, pelo exercício de funções diretivas ou técnicas, integram o processo desportivo.
3. A Federação de Andebol de Portugal cumpre ainda todas as orientações emitidas pela entidades competentes e legislação em vigor.

**Artigo 7.º**  
**Associações de Andebol**

No âmbito associativo, as atribuições que no presente regulamento estão cometidas à Federação de Andebol de Portugal, serão prosseguidas pelas respetivas Associações de Andebol, salvaguardadas as necessárias adaptações.

**Artigo 8.º**  
**Prevalência de regimes especiais**

No caso de contradição entre uma norma geral e uma especial, prevalecerá o regime estabelecido para a norma especial.

**Artigo 9.º**  
**Lacunas**

1. Os casos que os Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal não prevejam, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 10.º**  
**Revogação**

Pelo presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações e todos os regulamentos que o contradigam em qualquer das suas normas.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 01-08-2018, excepto quanto à matéria e regime relativo à Protecção de Dados Pessoais, que entra imediatamente em vigor, na sequência da aprovação, em 27 de Abril de 2016, no Parlamento Europeu, do novo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), que tem aplicação obrigatória a partir de 25 de Maio de 2018 em todos os Estados Membro da União Europeia.

**Artigo 12.º**  
**Alterações regulamentares posteriores**

A aprovação de alterações regulamentares posteriores entram em vigor imediatamente após a data da sua divulgação em comunicado oficial ou no Portal da Federação de Andebol de Portugal, salvo nos casos em que a Lei determine em sentido contrário.

**REGULAMENTO GERAL  
DA  
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL  
E  
ASSOCIAÇÕES**

\*

**TÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO**

**SUBTÍTULO 1  
FILIAÇÃO NA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL E  
ASSOCIAÇÕES  
DAS ASSOCIAÇÕES E DOS CLUBES**

**Capítulo I  
Filiação na Federação de Andebol de Portugal e Associações**

**Secção I  
Da filiação na Federação de Andebol de Portugal**

**Artigo 1º  
Direito de inscrição**

1. Podem inscrever-se na Federação de Andebol de Portugal os cidadãos nacionais, os cidadãos comunitários, bem como cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, bem como os clubes, associações ou agrupamentos de clubes com sede em território nacional que o solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
2. Poderão filiar-se na Federação de Andebol de Portugal, as Associações de praticantes, treinadores, árbitros e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do andebol.
3. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expreso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria.

4. A inscrição de agentes desportivos a que se alude no n.º 1 do presente artigo, é acompanhada de exame médico-desportivo, bem como seguro desportivo obrigatório, nos termos da lei em vigor.
5. O Regime e formalização das inscrições dos Agentes desportivos na Federação processam-se de acordo com as normas publicadas no portal do Andebol.

### **Artigo 2.º** **Condições regulamentares de filiação**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artº 3º, deverão obrigatoriamente filiar-se na Federação de Andebol de Portugal todas as associações ou agrupamentos de clubes, cujo fim estatutário se relacione com a prática do Andebol, desde que, preencham as seguintes condições:
  - a) Se encontrem legalmente constituídas, por escritura pública publicitada e registada nos termos legais;
  - b) Detenham sede em território nacional;
  - c) Estatutos conformes com os da Federação de Andebol de Portugal e de acordo com a legislação em vigor;
  - d) Detenham utilidade pública administrativa e desportiva certificada através de declaração anual emitida pela Federação;
  - e) Serem formadas por um limite mínimo de quatro clubes em atividade sediados no mesmo distrito;
2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, considera-se em atividade, o clube que detenha em duas épocas desportivas sequenciadas, um mínimo de 2 escalões etários a praticar de forma efetiva a modalidade.
3. Em casos fundamentados poderá ser admitida provisoriamente a inscrição de clube que não preencha os requisitos referidos no número anterior.
4. A Direção da Federação, poderá em casos excecionais e fundamentados, permitir a filiação de associação que não preencha na íntegra as condições referidas no n.º 1, desde que, a atividade por esta desenvolvida ou a desenvolver se revele de interesse para a modalidade e a mesma se comprometa a diligenciar em prazo determinado pelo cumprimento das referidas condições.
5. A Direção da Federação celebra com as Associações Regionais de Andebol, em cada época desportiva ou ano civil, Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da Lei em vigor, ao abrigo do qual serão delegadas competências de organização de provas, salvo se a respectiva Associação Regional de Andebol não cumprir com as condições e requisitos de filiação e/ou se não detiver no seu seio um mínimo de 4 Clubes filiados e em actividade.

**Artigo 3.º**  
**Requisitos especiais de filiação**

1. O pedido de filiação na Federação de Andebol de Portugal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente, assinado pelo elemento ou elementos que estatutariamente obriguem a associação, e só poderá ser admitido, desde que, venha instruído com os seguintes documentos:
  - a) Estatutos e fotocópia do Diário da República de onde conste a sua publicação;
  - b) Certidão de registo de pessoa coletiva;
  - c) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
  - d) Fotocópia da ata de eleição dos membros dos órgãos sociais e respetiva composição;
  - e) Relatórios de atividades e contas do último ano;
  - f) Relação discriminada dos clubes filiados com indicação da sede e identificação dos titulares dos órgãos sociais;
  - g) Planeamento desportivo para a época desportiva em que se inscreve;
  - h) Regulamentos internos em vigor acompanhados da ata da reunião do órgão em que foram aprovados;
2. Quando o pedido de filiação não venha instruído com os documentos exigidos, ou os mesmos se encontrem incompletos ou necessitando de aperfeiçoamento, notificará a Federação o requerente para em prazo determinado, que não poderá exceder a data de 30 de Outubro, os apresentar, completar ou aperfeiçoar, sob a cominação do pedido de filiação não ser admitido, salvo o disposto no número seguinte.
3. Caso a associação requerente manifeste, comprovadamente e por escrito, dificuldade em cumprir o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Direção da Federação de Andebol de Portugal, atendendo às circunstâncias do caso concreto, fixar-lhe o prazo que considere necessário, para a regularização dos documentos em falta.
4. As associações que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensadas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, desde que, aqueles se encontrem comprovadamente depositados na Federação e não tenham sido objeto de qualquer alteração.
5. Constitui dever das entidades filiadas na Federação de Andebol de Portugal comunicar no prazo de trinta dias as alterações efetuadas a qualquer elemento de identificação, regime constitutivo, regulamentar ou outros.
6. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de 75 €, atualizável anualmente e divulgado através de comunicado oficial.
7. Para efeitos de formalização do pedido de filiação, poderá a Direção adotar impresso próprio.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as associações deverão inscrever-se no início de cada época desportiva, entregando á Federação os seguintes documentos:
  - a) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, devidamente discriminado, com quantificação das respetivas atividades, acompanhados com Ata da reunião do órgão em que foram aprovados, até 15 de Setembro de cada ano.
  - b) Relatório anual e conta de gerência, bem como balanço, acompanhados da Ata de aprovação, de acordo com as demonstrações financeiras legalmente previstas no setor das Federações, até 31 de Março de cada ano.
9. Para efeitos da inscrição referida no número anterior, as Associações deverão preencher um impresso a disponibilizar pelos serviços administrativos da Federação de Andebol de Portugal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Admissão do pedido de filiação**

1. Após a apreciação do pedido, decidirá a Direção da Federação, da admissão ou não admissão da filiação, e em caso afirmativo, notificará o requerente para celebrar o respetivo contrato-programa, pelo qual, se pautará o exercício da sua atividade na época desportiva em que se inscreve.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá suspender a filiação das Associações, no âmbito de procedimento adequado, quando se constatarem manifestas irregularidades no seu funcionamento, designadamente, de gestão administrativa, técnico-desportiva ou financeira, falta de quórum nos órgãos sociais por vacatura de lugares eleitos, irregularidades no seu funcionamento, ou incumprimento do acordado em sede do contrato-programa celebrado com a Federação.
3. No âmbito do seu objeto estatutário e dos poderes conferidos pelo estatuto de utilidade pública desportiva, poderá a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, determinar a realização de auditorias às associações suas filiadas e a prestação de esclarecimentos sobre a sua situação financeira.

#### **Artigo 5.º**

##### **Taxa de filiação**

1. A filiação das associações na Federação de Andebol de Portugal está condicionada ao pagamento de uma taxa anual a definir no primeiro Comunicado Oficial de cada época desportiva.
2. A taxa de filiação a pagar pelos Clubes será definida pelas próprias Associações ou entidades equiparadas.

**Artigo 6.º**  
**Período de filiação**

1. O período para requerer a filiação na Federação de Andebol de Portugal será definido anualmente em Comunicado Oficial.
2. O período para requerer a filiação nas Associações ou entidades equiparadas será definido anualmente por aquelas entidades.

**Secção II**  
**Da inscrição dos clubes nas Associações**

**Artigo 7.º**  
**Requerimento**

1. O pedido de inscrição dos clubes nas Associações ou entidades equiparadas deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao seu presidente, instruído com todos documentos previstos no nº 1 do artigo 3.º, à exceção do previsto na alínea f).
2. O requerimento deverá ainda ser acompanhado do preenchimento de um Boletim de Inscrição, o qual, será facultado aos requerentes pelos serviços administrativos da Federação ou Associações, mediante o pagamento de montante a determinar pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da apresentação dos documentos referidos nas alíneas e) e g) do nº 1 do art.º 3º, os clubes que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensados da apresentação dos restantes documentos, desde que, os mesmos não tenham sido objeto de qualquer alteração.
4. É admitida a inscrição de clubes sediados em zonas limítrofes do distrito em que se situa a associação, ou entidade equiparada, no caso em que, não exista no local em que aqueles desenvolvem a sua atividade, um mínimo de quatro clubes a praticar a modalidade.

**Secção III**  
**Das inscrições das equipas**

**Artigo 8.º**  
**Equipas**

1. No período definido nos termos do art.º 6.º, devem os clubes proceder à inscrição das respetivas equipas, no sistema de informação conforme as normas definidas em Comunicado Oficial da Federação de Andebol de Portugal.
2. No caso de inscrição em provas nacionais, deverão os Clubes comprovar a homologação do recinto, mediante o preenchimento do respetivo pedido de homologação no sistema de informação.

3. A taxa de inscrição a pagar pelos Clubes, será definida em cada época desportiva pela FAP e / ou pelas próprias Associações ou entidades equiparadas através de Comunicado Oficial, consoante se trate de provas Nacionais ou Regionais.
4. O Clube que não cumprindo o prazo estipulado no número anterior pretenda inscrever-se, será excluído da Divisão a que pertence e incluído na divisão mais baixa da sua Associação.

### **Artigo 9º**

#### **Aquisição de direitos de participação em provas Federativas**

As equipas de Clubes ou Sociedades Desportivas que mediante transformação, ou outra forma legalmente prevista, pretendam adquirir direitos de participação em provas federativas de outras equipas, só o poderão fazer mediante autorização expressa da Direção da Federação.

### **Artigo 10º**

#### **Inscrição**

1. As inscrições de equipas de Clubes em provas oficiais, só poderão ser admitidas se estas possuírem um mínimo de 7 jogadores na data de realização dos sorteios de cada prova, sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de mesma.
2. Para o efeito previsto no número anterior, todos os jogadores deverão pertencer ao mesmo escalão etário.

### **Artigo 11.º**

#### **Desistência de participação em prova**

1. À desistência de participação de uma prova aplica-se o disposto no artigo 15º do Título 8.
2. As sanções previstas para a desistência de provas serão aplicadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina.

### **Secção IV**

#### **Da inscrição dos praticantes desportivos**

### **Artigo 12.º**

#### **Inscrição**

1. O período de inscrição dos jogadores será definido nos termos do número 1 do artº 6º do presente Subtítulo.
2. Em cada época desportiva só é admitida uma inscrição de jogador por clubes diferentes se o jogador ainda não tiver participado em jogo oficial e houver acordo

do clube, observado o disposto no Título 6 do presente Regulamento Geral (Regulamento de Transferências).

3. No caso de ter sido efetuada na mesma época desportiva mais do que uma inscrição pelo mesmo jogador, considerar-se-á válida a que primeiro tiver dado entrada nos serviços administrativos competentes e o jogador será sancionado com a pena de suspensão de 3 meses a 1 ano.
4. Para efeitos do número anterior, atender-se-á ao número e data de entrada nos serviços.

### **Artigo 13.º**

#### **Formalidades**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as inscrições serão efetuadas diretamente na Federação de Andebol de Portugal, de acordo com o manual de processamento de inscrições, anexo ao Comunicado Oficial n.º 1 da respetiva época desportiva e de acordo com as normas publicadas no Portal do Andebol.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar, mediante a publicação em comunicado oficial, que as inscrições se processem nas Associações ou entidades equiparadas, datando estas os documentos recebidos e emitindo o correspondente recibo.

### **Artigo 14.º**

#### **Escalões etários e vinculação**

1. A inscrição dos praticantes nos diferentes escalões etários será efetuada de acordo com a idade que possuam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a designação dos respectivos escalões etários será definida em Anexo ao Comunicado Oficial número 1 de cada época desportiva, sendo irrelevante a data em que se vier a processar a inscrição.
2. No escalão de veteranos poderão as Associações estabelecer critérios complementares próprios.
3. A inscrição desportiva e vinculação de praticantes menores de idade depende de autorização expressa do seu encarregado de educação, tutor ou representante legal.

## **Secção V**

### **Das inscrições de jogadores estrangeiros**

### **Artigo 15.º**

#### **Regra geral**

1. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas provas organizadas pela Federação poderão inscrever jogadores originários de

países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade, gozando estes dos mesmos direitos e obrigações previstas nos Regulamentos para os jogadores nacionais e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

2. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas competições internacionais, nacionais, inter-regionais e regionais, organizadas pela Federação só podem inscrever 3 (três) atletas não originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Formalização da inscrição**

1. A inscrição dos jogadores nacionais e estrangeiros deverá ser efetuada diretamente na Federação de Andebol de Portugal, nos termos do Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
2. Todas as revalidações de jogadores estrangeiros, serão efetuadas como se se tratasse de primeira inscrição.

#### **Artigo 17.º**

##### **Formalidades a adotar pelos Clubes**

1. Para procederem à inscrição dos seus jogadores nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 15º, deverão os clubes interessados requerer à Federação de Andebol de Portugal o "Certificado Internacional de Transferência" da Federação de origem, fazendo constar do seu requerimento, o nome, data de nascimento, número de internacionalizações, nome do último clube em que jogou, épocas, divisão a que estava afeto e país do jogador.
2. Após a receção do referido certificado, deverá o clube interessado adotar todas as formalidades exigidas para a inscrição definitiva do jogador dispostas nas normas de processamento de inscrições a publicar no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
3. A data limite para a inscrição nas Competições Europeias será definida pela European Handball Federation, constituindo a efetivação desta condição necessária para a participação nas diversas Competições Europeias de Clubes.
4. As inscrições de atletas estrangeiros para clubes participantes na P.O 1, ou prova que a substitua, processam-se de acordo com as normas de processamento de inscrições constantes do Comunicado Oficial n.º1.

**Artigo 18.º**  
**Prazo de inscrição**

1. O prazo para efetuar a inscrição decorrerá até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano.
2. Constitui exceção ao disposto no número 1 do presente artigo, desde que possuidores de documentação comprovativa, os atletas deslocados por motivo de estudos e integrados em programas educacionais devidamente reconhecidos a nível internacional.

**Artigo 19.º**  
**(Deveres legais específicos decorrentes da inscrição)**

A formalização da inscrição nos termos previstos na presente Secção, impõe ao jogador da categoria de Sénior e ao Clube que representa o dever de cumprir com as obrigações legais de entrada e permanência em território Português, sob pena de suspensão da respectiva inscrição desportiva e da aplicação de multa ao clube infractor, de €500 (quinhentos euros) a €3.500 (três mil e quinhentos euros).

**Artigo 20.º**  
**Taxas**

Pela inscrição e revalidação serão devidas taxas de inscrição, cujo valor será definido pela Direção e divulgado anualmente no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

**Artigo 21.º**  
**Praticantes oriundos de Países membros da União de Federações de Andebol dos Países de Expressão Portuguesa**

Os atletas oriundos dos Países de língua oficial Portuguesa beneficiarão da redução de 50% da taxa de inscrição.

**Artigo 22.º**  
**Anulação de Inscrições**

1. Os jogadores e os Clubes podem requerer à Federação de Andebol de Portugal a anulação da sua inscrição, não podendo contudo efetuar nova inscrição nessa época, pelo mesmo clube.
2. O atleta nas condições indicadas no número um deste artigo pode voltar a ser inscrito por outro clube, desde que cumpridas todas as normas regulamentares previstas, incluindo os prazos limites para inscrição, previstos nos termos do Título 6.

3. A taxa de inscrição de atletas, após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

### **Artigo 23.º**

#### **Efeitos**

1. A anulação de uma inscrição produz efeitos a partir da data da comunicação do deferimento ao interessado.
2. Sem prejuízo da manutenção do respetivo número de cartão de identificação de participante desportivo, o praticante que na época seguinte à da anulação pretenda reiniciar a prática da modalidade, procederá à respetiva inscrição como se se tratasse da primeira vez.

### **Artigo 24.º**

#### **Procedimento para a anulação da inscrição de jogadores estrangeiros**

1. Os clubes podem requerer a anulação da inscrição de qualquer dos jogadores estrangeiros e, bem assim, proceder à sua substituição.
2. Em cada época desportiva só são admitidas três anulações de inscrições de jogadores estrangeiros.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deverão os clubes remeter à Federação de Andebol de Portugal o pedido de anulação até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano.
4. A inscrição de atletas após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

## **Capítulo II**

### **Da Protecção de Dados pessoais e Política de Privacidade da Federação de Andebol de Portugal**

*(\*introdução de novo texto, aprovado em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

### **Artigo 25.º**

#### **Regime de Protecção de Dados pessoais e Política de Privacidade**

1. O presente artigo define o regime relativo à Protecção de Dados Pessoais das pessoas singulares e colectivas filiadas e inscritas na Federação de Andebol de Portugal, os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente, o seu direito à protecção dos Dados Pessoais.
2. O presente regime decorre da aprovação, em 27 de Abril de 2016, no Parlamento Europeu, do novo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), que tem aplicação obrigatória a partir de 25 de Maio de 2018 em

todos os Estados Membro da União Europeia (UE), substituindo em Portugal a Lei 67/98, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a anterior Diretiva 95/46/CE.

3. A entrada em vigor do referido RGPD determina uma alteração profunda das regras relativas ao tratamento, por uma organização como a Federação de Andebol de Portugal, de dados pessoais relativos a pessoas filiadas ou inscritas, ou que exerçam funções no âmbito da modalidade.
4. O tratamento de dados abrange um conjunto amplo de operações efetuadas sobre os dados pessoais por meios manuais ou informatizados que incluem a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de dados pessoais.
5. A Federação de Andebol de Portugal (FAP) compromete-se a respeitar o RGPD em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, adoptando as medidas técnicas e organizativas adequadas no tratamento dos dados pessoais dos Clubes e Agentes Desportivos (atleta, treinador, dirigente, árbitro, outro).
6. A obtenção dos dados pessoais dos Clubes e/ou dos Agentes Desportivos constitui requisito necessário para a inscrição na Federação e para a participação nas provas e competições organizadas por esta.
7. Com a inscrição e/ou participação nas provas organizadas pela FAP, o Clube ou o Agente Desportivo em concreto presta o seu consentimento, livre, informado e esclarecido, na utilização de dados pessoais e tratamento dos mesmos para os fins da modalidade e por tal tratamento ser necessário ao exercício de funções de interesse público de que está investida a FAP, enquanto responsável pelo tratamento.
8. No caso de menores de 16 anos o tratamento de dados carece que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança.
9. A FAP, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada inscrição e participação nas provas oficiais, nomeadamente para efeitos de utilização do Sistema de Informação da FAP (doravante “SI”), identificação no âmbito da modalidade, funções exercidas e outras definidas regulamentarmente e ainda para divulgar eventuais campanhas institucionais de promoção, divulgação e marketing relacionadas com a modalidade.
10. Os dados recolhidos e tratados no âmbito do seu objecto social e das actividades organizadas pela Federação são os seguintes:

1. Número de CIPA \* (requerido) // \*\* (público)
  2. Foto \* // \*\*
  3. Nome Completo \* // \*\*
  4. Género \* // utilização interna
  5. Nacionalidade \* // utilização interna
  6. Estado civil // utilização interna
  7. Morada // utilização interna
  8. Nº cartão de cidadão \* // utilização interna
  9. Nº contribuinte \* // utilização interna
  10. E-mail \* // utilização interna
  11. Data de nascimento \* // \*\*
  12. Telefone de contacto \* (quadros de arbitragem) // utilização interna
  13. Informação de validação - Dados contidos no Exame médico Desportivo (atletas e árbitros) \* // utilização interna
  14. IBAN (para todos os logins de agentes desportivos com relacionamento financeiro com a federação) // utilização interna.
11. A FAP informa que poderá recorrer a entidades subcontratadas para prestação de determinados serviços necessários à adequada formalização da inscrição e participação nas provas, no âmbito do referido “SI”, podendo ser necessário o acesso dos mesmos a dados pessoais de Clientes. Neste caso, a FAP tomará as precauções necessárias e adequadas a assegurar que essas entidades oferecem garantias de cumprimento do RGPD e demais legislação nacional aplicável à proteção de dados pessoais.
  12. A FAP actualizou e adequou todo o regime de acesso e tratamento de dados pessoais no âmbito do funcionamento do “SI-Portal da FAP”, que contém notificações de privacidade adaptados ao RGPD nos procedimentos e formulários constantes do processamento das inscrições de agentes desportivos.
  13. Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o período de inscrição e filiação na Federação, podendo ainda ser mantidos de acordo com as exigências legais e estatutárias inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.
  14. Nos termos previstos na legislação aplicável, os Clubes ou o Agente Desportivo podem exercer os seus direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de

limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito solicitá-lo à FAP.

15. O Clube, ou Agente Desportivo tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Protecção de Dados.
16. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a Federação de Andebol de Portugal. Para qualquer assunto de protecção de dados, deverão contactar, por escrito, a Federação de Andebol de Portugal, na seguinte morada: Calçada da Ajuda n.ºs 63/69, 1300-006 em Lisboa, ou [andebol@fpa.pt](mailto:andebol@fpa.pt)
17. Para mais informações sobre os direitos dos Clubes e Agentes Desportivos inscritos na FAP, em matéria de protecção de dados pessoais e a indicação dos meios através dos quais os pode exercer, bem como sobre o seu tratamento, consulte a informação disponível no sitio da FAP: [www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)

### **Capítulo III\*** **Das Associações e dos Clubes desportivos**

*(\*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

#### **Secção I** **Das Associações**

#### **Artigo 26.º** **Órgãos sociais**

Constitui dever das Associações ou entidades equiparadas informar a Federação de Andebol de Portugal, no início de cada época, da identificação dos titulares dos órgãos dos seus corpos sociais, salvo se não tiverem ocorrido quaisquer alterações desde a última época.

#### **Artigo 27.º** **Lista de clubes filiados**

1. Em todas as épocas desportivas devem as Associações Regionais proceder à ativação dos respetivos clubes no sistema de informação da FAP.
2. Devem os clubes obrigatoriamente criar as suas equipas dos vários escalões, para as competições na respetiva época desportiva, no sistema de informação da FAP.

**Artigo 28.º**  
**Calendários, comunicados e circulares**

As Associações Regionais deverão obrigatoriamente inserir no sistema de informação / Portal da FAP, todos os comunicados, circulares, assim como deverão criar no mesmo, todas as competições oficiais que organizam e respetivos calendários.

**Artigo 29.º**  
**Regulamentos de provas**

1. As Associações deverão obrigatoriamente remeter à Federação de Andebol de Portugal todos os regulamentos das suas provas, de preferência em suporte digital, com uma antecedência de 15 dias em relação à data do início das mesmas.
2. Serão consideradas sem efeito todas as provas organizadas pelas Associações que não tenham sido previamente autorizadas pela Federação.

**Subsecção I**  
**Normas das Comissões Administrativas**

**Artigo 30.º**  
**Regime jurídico**

Às Comissões Administrativas é aplicável o disposto nos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, nos seus diversos regulamentos, bem como demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 31.º**  
**Hierarquia**

As presentes Normas estão subordinadas aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, ao Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, e demais legislação aplicável.

**Artigo 32.º**  
**Objeto**

As presentes Normas estabelecem as regras porque se rege a atividade desportiva, financeira e organizativa das Comissões Administrativas nomeadas pela Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 33.º**  
**Duração do Mandato\***

O período de duração máximo do mandato dos elementos que compõem a Comissão Administrativa, é de dois anos, prorrogável por igual período.  
*(\*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

**Artigo 34.º**  
**Exercício do mandato**

1. Os elementos que compõem a Comissão Administrativa, exercerão as suas funções no estrito cumprimento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Os poderes da Comissão Administrativa, referentes á atividade Administrativa e Financeira, serão de mera gestão corrente.

**Artigo 35.º**  
**Competências**

Para além do exercício das funções referidas no número anterior, compete á Comissão Administrativa dar cumprimento às atividades compreendidas no objeto da modalidade em caso de vacatura dos Órgãos Sociais, bem como promover, com a maior brevidade possível, as condições para a constituição de listas para os corpos sociais da Associação e para a realização de eleições.

**Artigo 36.º**  
**Prestação de Contas**

1. As contas da Comissão Administrativa serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e as despesas estarem documentalmente comprovadas.
2. A Comissão Administrativa enviará, á Federação de Andebol de Portugal, relatórios trimestrais relativos á sua situação financeira.

**Artigo 37.º**  
**Relatórios de atividades**

A Comissão Administrativa enviará, mensalmente, relatórios discriminativos das ações e atividades desportivas realizadas.

**Artigo 38.º**  
**Destituição**

O não cumprimento das funções para que foi nomeada, ou o afastamento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal, acarretará a suspensão, cessação ou destituição da Comissão Administrativa.

**Secção II**

**Dos clubes**

**Artigo 39.º**  
**Equipamento**

1. Constitui obrigação de cada clube descrever no sistema de informação da FAP, de forma sumária e perceptível, o equipamento por si adotado, e bem assim aquele que venha eventualmente a ser utilizado em alternativa, no caso de ter de ser substituído por questões de semelhança com o da equipa adversária.
2. A informação referida no número anterior deverá ser prestada em simultâneo com o cumprimento do estabelecido no ponto 2 do artigo 26.º deste Subtítulo.

**Artigo 40.º**  
**Lugares reservados nos recintos desportivos**

1. Os clubes são obrigados, nos termos legalmente estabelecidos, a reservar nas bancadas dos seus recintos desportivos, lugares específicos destinados a dirigentes e técnicos dos organismos da Administração pública desportiva e às autoridades desportivas e órgãos sociais da Federação e às Associações.
2. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa até ao montante de €500,00, para além de outras sanções especialmente previstas.

**Artigo 41.º**  
**Responsabilidade objetiva dos clubes**

Os clubes são responsáveis pela manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, designadamente pelas infrações disciplinares cometidas pelos seus agentes desportivos aquando do decurso de uma competição.

**Artigo 42.º**  
**Policimento**

1. A entidade organizadora da competição requisitará nos termos legalmente previstos a força policial.
2. Quando não tenha lugar a solicitação da força policial e sem prejuízo do estabelecido no Título 7 do presente regulamento, a responsabilidade pela manutenção da ordem dentro do respetivo recinto e pelos eventos resultantes da sua alteração cabe aos organizadores.
3. A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos espetáculos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até final da época desportiva.
4. Sempre que se verifiquem incidentes considerados muito graves e graves, aquando da realização de uma competição desportiva e no recinto desportivo, por comprovada negligência da entidade organizadora, designadamente por falta de requisição policial, nos termos legalmente previstos, será aplicada falta de comparência aquela entidade.

**Secção III**  
**Dos Delegados dos Clubes**

**Artigo 43.º**  
**Delegados**

1. Os clubes nomearão em cada época desportiva os seus Delegados, devidamente inscritos na FAP, que os representarão em todas as atividades para que forem solicitados (p.ex: sorteios).
2. As decisões dos Delegados quando em efetividade de funções obrigam os respectivos clubes ou associações.
3. O mandato de Delegado é válido para uma época desportiva.
4. O Delegado nomeado poderá, por deliberação da Direção e em casos justificados, ser substituído temporária ou definitivamente durante o decurso da época desportiva.
5. Cada Delegado só poderá representar um clube ou Associação.

**Artigo 44.º**  
**Comunicações**

1. No início de cada época deverão os clubes informar a sua Associação e a Federação dos elementos pessoais de identificação dos Delegados, indicados no artigo anterior, designadamente, nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, número de bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) e de contribuinte, residência, telefone e cargo que exerce no clube.

2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser remetidos à Associação competente e à Federação, mediante ofício autenticado com o carimbo ou selo branco da entidade desportiva.
3. Na falta de indicação em contrário, será considerada para efeitos de envio de correspondência a Sede do próprio clube.

#### **Artigo 45.º** **Representação**

1. Os Delegados nomeados nos termos deste capítulo só poderão intervir nas reuniões da Federação de Andebol de Portugal e das Associações se exibirem a respetiva credencial.
2. Em qualquer caso, devem dirigir-se sempre ao Presidente ou a quem o substitua, de forma correta e com urbanidade de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos.
3. Se no decorrer de uma reunião um Delegado faltar ao respeito devido à Federação de Andebol de Portugal ou Associações ou às pessoas que legalmente as representam, é advertido e, se persistir em tal comportamento, ser-lhe-á retirada a palavra e determinada a sua saída da sala, sem prejuízo do procedimento criminal e disciplinar a que haja lugar.
4. O Delegado que durante o decurso de uma reunião cometa qualquer infração considerada muito grave ou grave nos termos do Regulamento de Disciplina, será inibido do exercício da função de Delegado, para além de outras sanções especialmente previstas.

### **CAPÍTULO III** **Dos Empresários desportivos**

#### **Artigo 46.º** **Exercício da atividade de empresário desportivo**

1. Só podem exercer atividade de empresário desportivo as pessoas singulares ou coletivas devidamente autorizadas pela Federação.
2. A pessoa que exerça a atividade de empresário desportivo só pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual.

### **Artigo 47.º**

#### **Registo dos empresários desportivos**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os empresários desportivos que pretendam exercer a atividade de intermediários na contratação de praticantes desportivos devem registar-se como tal junto da federação, que, para este efeito, dispõe de um registo organizado e atualizado.
2. O registo a que se refere o número anterior é constituído por um modelo de identificação do empresário.
3. No ato do registo, deverá o empresário proceder ao pagamento de uma taxa, anualmente publicada em Comunicado Oficial, bem como entregar cópia de declaração de IRS relativa ao ano anterior, sob pena de inabilitação para o exercício da atividade no seio da Federação.

### **Artigo 48.º**

#### **Limitações ao exercício da atividade de empresário**

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos nacionais ou internacionais, ficam inibidos de exercer a atividade de empresários desportivos as seguintes entidades:

- a) As sociedades desportivas;
- b) Os clubes;
- c) Os dirigentes desportivos;
- d) Os titulares de cargos em órgãos das sociedades desportivas;
- e) Os treinadores, praticantes, árbitros, médicos e massagistas;
- f) Os titulares de Órgãos Federativos e Associativos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Árbitros**

#### **Artigo 49.º\***

#### **Limitações e incompatibilidades com o exercício da arbitragem**

As limitações e incompatibilidades ao exercício da atividade de árbitro Nacional no ativo são as reguladas no Regulamento de Arbitragem em vigor.

*(\*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*